



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP nº 635/2012

São Luís, 06 de julho de 2012.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a remoção por permuta de servidores entre os órgãos da Justiça do Trabalho.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o PA nº 1773/2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no art. 20 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31/05/2007, e no art. 3º do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP Nº 20, de 06/09/2007;

CONSIDERANDO o Ato nº 180/GDGSET.GP, publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho nº 16, de 23/04/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da remoção por permuta de servidores no âmbito deste Regional;

R E S O L V E:

Art. 1º A remoção por permuta entre servidores deste Tribunal e de outros órgãos da Justiça do Trabalho de que trata o art. 3º, inciso II, do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 20/07 passa a ser regulada por esta Resolução.

Art. 2º Os servidores deste Tribunal poderão ser removidos por permuta para outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde que contem com 36 (trinta e seis) meses de exercício neste Tribunal.

Art. 3º Cada servidor requerente deverá apresentar declaração de que não foi aprovado em outro concurso público, com perspectiva de nomeação, até a data da protocolização do requerimento de remoção.

Art. 4º Fica vedada a permuta, quando o servidor a ser removido para o TRT da 16ª Região preencher os requisitos para a aposentadoria, por qualquer regra vigente, dentro de três anos, contados do protocolo do pedido.

Parágrafo único. O requisito do *caput* deverá ser comprovado pelo interessado por documento hábil, emitido pelo órgão de origem, quando a Administração deste Tribunal entender oportuno.

Art. 5º Os cargos ocupados pelos servidores interessados na remoção por permuta deverão pertencer à mesma carreira, área e especialidade.

Art. 6º A permanência neste Tribunal de servidor permutado está condicionada à apresentação de desempenho satisfatório, aferido no período de 36 (trinta e seis) meses após o início do exercício.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, o gestor será instado a manifestar-se quanto ao desempenho do servidor na unidade, a cada período de seis meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§ 2º A manifestação do gestor deverá ser encaminhada ao servidor, que poderá se pronunciar no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência.

§ 3º Na hipótese de manifestação divergente do servidor, o gestor terá idêntico prazo para alterar ou ratificar sua manifestação.

§ 4º A última avaliação deverá conter recomendação do gestor sobre a permanência ou não do servidor na unidade, sendo que, se a recomendação, devidamente fundamentada, for pela não permanência, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Nos casos em que o gestor recomendar a não permanência do servidor na unidade, poderá ser considerado de interesse da Administração a revogação do respectivo ato de remoção do servidor nos termos do item 18, da Recomendação nº 7/09, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 6º As hipóteses previstas nos parágrafos anteriores não inibem esta Administração, a qualquer tempo, de aplicar o disposto no item 18, da Recomendação nº 7/09, do CSJT, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 7º O servidor do TRT da 16ª Região, removido por permuta, poderá, a critério da Administração, retornar à origem, quando do desligamento definitivo, perante este Tribunal, do servidor com quem permutou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação realizada pela Diretoria de Pessoal ao servidor, depois de comunicado oficialmente o órgão envolvido.

Parágrafo único. Apresentado outro servidor daquele órgão, em substituição, que preencha os requisitos deste Ato, no prazo do *caput*, a Administração poderá deferir a permanência do removido no órgão para o qual permutou.

Art. 8º O ato de remoção por permuta poderá ser desfeito a pedido dos servidores interessados, condicionado ao interesse da Administração.

Art. 9º Aplica-se o disposto no artigo anterior somente nos casos de desligamentos ocorridos a partir da vigência desta Resolução.

Art. 10. O servidor interessado em exercer suas atividades neste Tribunal deve ser informado que, caso seja removido por permuta, sua lotação será o claro de lotação restante após toda a movimentação da lista homologada dos servidores participantes do concurso interno de remoção.

Art. 11. O servidor deverá ser submetido a uma entrevista pessoal, a ser realizada por um representante do Setor Médico ou da Diretoria de Pessoal, preferencialmente por aquele que detenha formação em Administração de Empresas ou Serviço Social, que emitirá um parecer conclusivo a respeito da aptidão, ou não, do servidor em exercer as atividades neste Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

/mglf